

LEI ORDINÁRIA Nº 1720

de 11 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE JARDIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica estabelecido o Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do Turismo e da Cultura no Município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população e a conservação do meio ambiente.

Art. 2º.. Para fins de cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Turismo de Jardim - MS serão observados os seguintes conceitos:

I. *Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações - compra e venda de serviços turísticos - efetuadas entre os agentes econômicos do turismo, sendo gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo:*

II.

região turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produto turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

III. *municípios turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e estadas de fluxo permanente;*

IV. *municípios com potencial turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo;*

V. *demandas turísticas é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;*

VI. *oferta turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público de visitante;*

VII. *atividades turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;*

VIII. atividades turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;

IX. destino turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva, sendo também conhecidos como "núcleos receptores".

Art. 3º.. Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS está estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

I. Fortalecimento do Departamento de Turismo e Cultura;

II. Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura;

III. Planejamento e Gestão do Turismo;

IV. Estímulo a economia local e produção associada ao Turismo;

V. Melhoria da Infraestrutura turística;

VI. Divulgação e promoção do destino;

1º No eixo estratégico de fortalecimento do Departamento de Turismo e Cultura pretende-se:

I. Tornar o Departamento de Turismo e Cultura conhecido e valorizado;

II.

Levantamento de dados sobre a história e cultura locais;

III.

Fomentar a realização de eventos turísticos culturais;

IV. Conhecer e amar Jardim;

2º. No eixo estratégico de fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura pretende-se:

I. Aumentar a participação e a representatividade dos Conselheiros nos Conselhos de Turismo e Cultura;

3º

No eixo estratégico de planejamento e Gestão do Turismo pretende-se:

I. Conhecer a demanda;

II. Estrutura políticas municipais de turismo;

III. Fomentar a qualificação dos serviços;

IV. Combater a exploração de crianças e adolescentes;

V. Provocar a acessibilidade;

4º

No eixo estratégico de estímulo a economia local e produção associada ao Turismo pretendem-se:

I. Apoiar e estimular o fortalecimento da produção associada nos assentamentos;

II. Apoiar estimular o fortalecimento do artesanato e gastronomia;

5º No eixo estratégico de melhoria da Infraestrutura turística pretende-se:

I. Construir espaços públicos para o turismo, produção associada e lazer;

6º No eixo estratégico de divulgação e promoção do destino pretende-se:

I. Criação de material de divulgação;

II. Promoção do Destino;

Art. 4º.. O Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS orienta-se pelos seguintes princípios:

I. sustabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito à cultura regional, proteção, preservação, e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II. associativismo, articulando e fortalecendo associações locais, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III. visão sistêmica, abrangendo e observando os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;

IV. parceiras, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V. parceiras, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

VI. regionalização, participando das ações de desenvolvimento turístico da região e do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII. inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII. competitividade, promovendo e apoiando iniciativas de treinamento, qualificação, profissionalização, e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do Destino;

IX . conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas e ações que visem o desenvolvimento sustentável;

X. inovação, buscando continuamente a melhoria e inovação dos processos de gestão e a qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

Art. 5º.. São instrumentos do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS:

I. o COMTUR, Lei Municipal nº.895/97, de 09 de maio de 1997, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo;

II. o Fórum Bonito - Serra da Bodoquena, através do Direcionamento Estratégico das Ações do Fórum de Turismo de Bonito - Serra da Bodoquena para 2013/2014;

III.

o Plano de Turismo do Estado de MS - FUNDTUR/MS, estratégias de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul 2009/2020, região Bonito - Serra da Bodoquena;

IV. o Plano Nacional de Turismo - MTUR, 2013/2016;

V. a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garanta sua sustentabilidade;

VI. os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

VII. as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais e por outras organizações que atuam no setor;

VIII. o PDITS - Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, da Serra da Bodoquena.

Art. 6º.. Compete ao Departamento de Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de

Turismo de Jardim - MS, a definição de diretrizes, a proposição e a implementação do plano municipal de turismo e cultura, em todas as suas modalidades de promoção, e a normatização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico social, e ainda fator de conservação do meio ambiente, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I. *o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;*

II. *a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;*

III. *a gestão pública do turismo municipal;*

V. *a promoção e divulgação do destino turístico Jardim / MS;*

IV. *a articulação institucional entre seus parceiros e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;*

V. *a promoção e divulgação do destino turístico Jardim / MS;*

VI. *a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim / MS;*

VII. *a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Município de Jardim - MS, no que se refere nas diferentes instâncias de governo do setor;*

VIII. *outras atividades correlatas.*

1º. No âmbito do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS cabe ao Departamento de Turismo e Cultura, a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano Municipal, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo no Município.

2º. As atividades e ações do Departamento de Turismo e Cultura de Jardim - MS deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 7º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS - EM, 11 DE SETEMBRO DE 2014

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1720/2014 - 11 de setembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em